



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 924, 20 DE MARÇO DE 2002

**CONCEDE REVISÃO GERAL NOS
VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**EDUARDO PUTTI, Presidente do Poder Legislativo
de Vila Flores,**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e o Sr. Prefeito Municipal sanciona e promulga a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - É concedido aos Secretários Municipais do
Município de Vila Flores, a título de revisão geral, o percentual de 10% sobre os
vencimentos atuais.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão
por conta das dotações orçamentárias:**

03-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração
3.1.90.11.03.00 - Subsídios

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

04.122.0010.2027 – Manutenção da Secretaria de Obras Públicas
3.1.90.11.03.00 - Subsídios

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 – Fundo da Saúde – Secretaria da Saúde – Recursos Próprios
04.122.0010.2046 – Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Ação Social
3.1.90.11.03.00 - Subsídios

GuB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do ensino

12.361.0047.2091 – Manutenção do ensino fundamental com recursos próprios

3.1.90.11.03.00 - Subsídios

08 – SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

04.122.0010.2101 – Manutenção da Secretaria da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

3.1.90.11.03.00 - Subsídios

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Vila Flores, aos 20 de março de 2001.

Gessi Brandalise
GESSI JOSÉ BRANDALISE

Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 20/03/02
gvd